Ofício nº 35/2025 –GB/PMSC

Santa Cruz, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de Apreciação em Regime de Urgência do PLC nº 001/2025

MENSAGEM Nº 002/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Em consonância com as atribuições constitucionais do Poder Executivo e com o compromisso de transparência e diálogo com esta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que regulamenta a concessão de gratificações a servidores técnicos e superiores, atualiza os valores das gratificações de Diretores e Vice-Diretores de Escolas e Creches, e institui o Auxílio Deslocamento para profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa visa corrigir lacunas históricas na política remuneratória do município, garantindo critérios objetivos e isonomia entre os servidores, conforme determina a Constituição Federal (art. 37) e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacamos que:

a) Gratificações por Nível de Escolaridade: Servidores técnicos receberão 40% de gratificação, enquanto os de nível superior terão 80%, reconhecendo a qualificação necessária para funções estratégicas;
b) Valorização da Gestão Educacional: Diretores e Vice-Diretores terão gratificações reajustadas, compatíveis com a complexidade de suas atribuições, essenciais para a qualidade do ensino público; e
c) Auxílio Deslocamento para Saúde: Profissionais de enfermagem receberão suporte financeiro para deslocamentos vinculados a remoções de pacientes, assegurando agilidade e humanização no atendimento.

Solicitamos Regime de Urgência, conforme art. 40 da LOMSC, na tramitação prioritária do projeto para garantir que os benefícios sejam implementados já em fevereiro/2025, com retroatividade a janeiro/2025.

A medida não ignora o trâmite legislativo, mas atende a uma demanda urgente dos servidores, que há anos aguardam uma regulamentação justa e transparente.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos técnicos, inclusive com a participação de representantes das Secretarias de Administração, Educação e Saúde, a fim de enriquecer o debate.

Ressaltamos que o projeto foi construído com base em estudos técnicos e em estrito alinhamento com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN).

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação do presente projeto, certos de que esta medida contribuirá significativamente para a valorização do funcionalismo público e para a melhoria dos serviços prestados à população Santa Cruz/RN.

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de consideração e apreço.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 objetiva promover a reestruturação da política remuneratória dos servidores municipais de Santa Cruz/RN, adequando-a às demandas contemporâneas e valorizando os profissionais da administração pública.

A estrutura da concessão das gratificações estabelece percentuais diferenciados: 40% para servidores de nível técnico e 80% para os de nível superior, com critérios objetivos que garantem isonomia e transparência na remuneração, restabelecendo o que era recebido anteriormente de forma juridicamente ilegal.

Para os condutores/operadores de veículos de natureza especial (como maquinas pesadas, ônibus e caminhões), o percentual de 80% evidencia o compromisso em valorizar atividades que exigem habilidades técnicas específicas e envolvem riscos adicionais.

Quanto os valores para Diretores e Vice-Diretores de Escolas e Creches são atualizados para refletir a complexidade e responsabilidade administrativa inerentes às suas funções.

O projeto institui dois Auxílios Deslocamento com finalidades específicas. Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam como condutor de ambulância, técnicos em enfermagem e enfermeiros, o auxílio visa compensar os custos decorrentes dos deslocamentos realizados para transporte ou acompanhamento de pacientes, correspondendo a 3,5% do salário base, conforme a quantidade de remoções efetuadas.

No caso dos demais motoristas, inclusive os cedidos ou contratados, o auxílio é mensal e fixado em parcela única no valor correspondente de 10% do salário base.

Encaminha-se o projeto acompanhado do Impacto Financeiro e em Regime de Urgência, conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, possibilitando a implementação das medidas na folha de pagamento de fevereiro de 2025 e o pagamento retroativo referente a janeiro de 2025.

O projeto foi construído com base em estudos técnicos e em estrito alinhamento com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN).

Por fim, a proposta revoga dispositivos anteriores que tratavam do tema de forma subjetiva, promovendo uma atualização legislativa em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores, confiantes de que a medida contribuirá significativamente para a valorização do funcionalismo público e a melhoria dos serviços prestados à sociedade de Santa Cruz.

Santa Cruz, 18 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, ATUALIZA VALORES DE GRATIFICAÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS E CRECHES, INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos servidores ocupantes de cargos de nível técnico será concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

Art. 2°. Aos servidores ocupantes de cargos de nível superior será concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base.

Art. 3°. Aos servidores ocupantes de cargos de condutores/operadores de veículos de natureza especial (como Caminhões, ônibus, Operador de maquinas pesadas) será concedido gratificação especial no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base.

Art. 4°. Ficam atualizadas as gratificações dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas, referentes aos valores da Tabela II, do parágrafo segundo, do art. 74 da Lei Complementar nº 07/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

CARGO DE DIRETORES DE ESCOLAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLAS
Diretor de Escola – Nível – I	**R$ 1.000,00**

Vice-Diretor de Escola – Nível - I	**R$ 700,00**
Diretor de Escola – Nível – II	**R$ 800,00**
Vice-Diretor de Escola – Nível - II	**R$ 500,00**

Art. 5°. Ficam atualizadas as gratificações dos Diretores e Vice-Diretores de Creches, referentes aos valores da Tabela IV, do parágrafo quinto, do art. 74 da Lei Complementar nº 07/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

CARGO DE DIRETORES DE ESCOLAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLAS
Diretor Creche – Nível - I	**R$ 1.000,00**
Vice-Diretor de Creche – Nível - I	**R$ 700,00**
Diretor de Creche – Nível - II	**R$ 800,00**

Art. 6°. Fica criado o Auxílio Deslocamento, a ser pago aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN que exerçam as funções de condutor ambulância, condutor ambulância, técnico em enfermagem e enfermeiro, ainda que cedidos, permutados ou contratados.

Parágrafo Único. Terão direito a receber o Auxílio Deslocamento os servidores mencionados no caput, desde que realizem deslocamentos exclusivamente para acompanhamento de pacientes e estejam incluídos na escala mensal rotativa elaborada pela Secretaria de Saúde de Santa Cruz/RN, ou sobre aviso, quando se deslocar outro município.

Art. 7°. O valor do Auxílio Deslocamento corresponderá a 3,5% (três virgula cinco por cento) do salário base do condutor ambulância, técnico em enfermagem e enfermeiro.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do Auxílio Deslocamento será realizado conforme a quantidade de remoções efetuadas do servidor Condutor Ambulância, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo segundo. O relatório com o quantitativo de viagens efetuadas do servidor Condutor Ambulância, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro será prestado mensalmente pela Secretaria de Saúde/RN.

Art. 8°. Fica instituído o Auxílio Deslocamento, a ser pago aos servidores públicos de Santa Cruz/RN que exerçam função de motorista, inclusive aquele que for cedido, permutado ou contratado.

Art. 9º. O valor mensal fixo do Auxílio Deslocamento, destinado aos demais motoristas, será equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, para cobrir despesas de deslocamento para outro município.

Art. 10. O Auxílio Deslocamento tem natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito, não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou reflexos, sendo vedada sua utilização para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 11. Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento não farão jus ao recebimento de diária na data do deslocamento.

Art. 12. Esta Lei revoga as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 07, de 25 de março de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz, 14 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal